
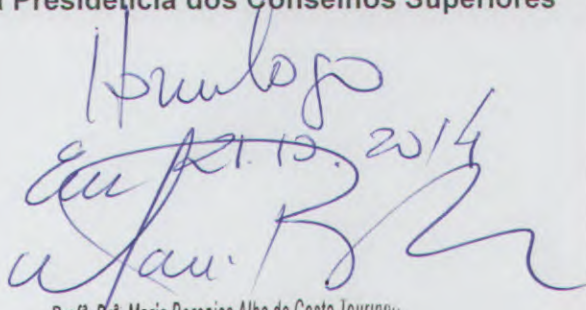
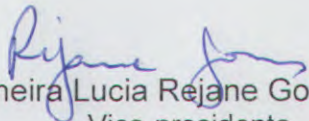


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001355/2014-16</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1677/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	 <p>Prof.ª. Dr.ª. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Projeto de Pesquisa – Interação familiar, habilidades sociais e o uso de práticas educativas coercitivas: a educação de formadores</p>	
<p>Interessada: Alessandra Bertasi Nascimento</p>	
<p>Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

Parecer da Câmara:


Na 79ª sessão ordinária em 13.10.2014, a Câmara acompanha o parecer 1677/CPE, cuja relatora é desfavorável ao projeto.


 Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva
 Vice-presidente

Secretaria dos Conselhos Superiores

Processo: 23118.001355/2014-16

Parecer 1677/CPE

<p style="text-align: center;">FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.001355/2014-16</p>
<p style="text-align: center;">Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Parecer: 1677/CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Pesquisa – Interação familiar, habilidades sociais e o uso de práticas educativas coercitivas: a educação de formadores</p>	
<p>Interessada: Alessandra Bertasi Nascimento</p>	
<p>Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

I – RELATÓRIO:

O processo conta com 63 folhas e inicia-se com o memorando individual nº 021/2014 da docente interessada ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACIE) do campus de Vilhena, em 05.05.2014 (fl. 01), para apreciação do projeto de pesquisa.

Subsequentemente, encontram-se: projeto de pesquisa no formulário próprio da PROPESQ (fls. 02-016); descrição da infraestrutura e recursos financeiros necessários à execução do projeto (fls. 017-018); declaração de anuência de participação, termo de compromisso e currículo Lattes da pesquisadora responsável (fls. 019-039); comprovação de participação em grupo e linha de pesquisa (fls. 040-043); Parecer do CEP/NUSAU/UNIR (CAAE 20744613.0.0000.5300) de 03.12.2013, referente a outro projeto de pesquisa da interessada (fls. 044-046); despacho a conselheira do DACIE, para análise e parecer (fls. 47); parecer favorável (fls. 48-49) do dia 06.05.2014; cópia da ata de reunião do CONDEP/DACIE, do dia 08.05.2014, que aprovou o parecer emitido (fls. 50-52); despacho dos autos ao CONSEC de Vilhena e, na mesma folha 53, encaminhamento a conselheira parecerista; parecer favorável, do dia 27.05.2014 (fls. 54); cópia da ata do CONSEC do dia 27.05.2014, aprovando o parecer (fls. 55); despacho da Direção do Campus de Vilhena para a PROPESQ (fls. 56); parecer favorável do Coordenador de Pesquisa da PROPESQ, de 07.08.2014 (fls. 57-61); despacho da SECONS ao Presidente da CPE e, deste, para análise e parecer desta conselheira, nas fls. 62, em 15.08.2014; e, por último, despacho da SECONS a esta conselheira (fls. 63).

II - ANÁLISE:

O projeto de pesquisa constante dos autos objetiva “conhecer e analisar o perfil de habilidades sociais dos sujeitos, concepções sobre aprendizagem e práticas educativas vivenciadas e desenvolvidas pelos sujeitos da pesquisa” (fls. 003). Estes sujeitos são “acadêmicos do curso de Pedagogia e possíveis professores participantes da linha de pesquisa Psicologia e Aprendizagem Escolar” (fls. 006), cuja interessada é pesquisadora integrante da mesma linha de pesquisa que cita. O orçamento é auto-financiado pela interessada e não há alunos ou outros pesquisadores envolvidos no projeto.

Entretanto, já na Introdução, a interessada anuncia que “o recém-ingresso na carreira de docente da UNIR e a ausência de conhecimento da população e realidade dos sujeitos do município de Vilhena” seria a razão para “o presente projeto [que] almeja, por meio da oferta de um curso de extensão, com 25 vagas ofertadas a professores integrantes

da linha de pesquisa ... e os acadêmicos do curso de Pedagogia, a formação de educadores pela e para a aplicação do Programa de Qualidade na Interação Familiar” (fls. 003).

Não há, a partir daí, qualquer exposição que considere a adoção de uma possível pesquisa-ação ou outra modalidade de pesquisa que pressuponha a utilização de um curso de extensão para a coleta de dados. Também não há maiores informações sobre o proposto curso de extensão e suas formas de avaliação, exceto quanto a “aplicação do Programa de Qualidade na Interação Familiar”, cujos temas e objetivos são transcritos/copiados a partir de outros autores (fls. 008-009). Como afirma à fl. 009, “o referido programa objetiva a prevenção de problemas de relacionamento, problemas psicológicos, emocionais e comportamentais”.

Os três instrumentos para coleta de dados que refere também não apontam nessa direção metodológica. Nos “métodos” informa que realizará “abordagem quali-quantitativa, com delineamento pré-experimental” (fls. 008) de forma vaga e imprecisa com relação a como desenvolverá o citado curso de extensão, parecendo apenas querer replicar procedimentos de autores, para validá-los em novo *locus*, e sem expor a base teórica que subsidiará a análise dos dados coletados.

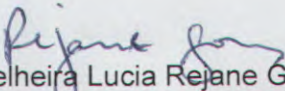
Ademais, a aplicação de testes psicológicos a alunos do curso de Pedagogia de Vilhena e professores da UNIR que são pares da linha de pesquisa da interessada parecem procedimento desnecessário para o avanço do conhecimento em psicologia e, nesse sentido, a pesquisa absolutamente pode prescindir da aprovação de comissão de ética. Ao final da fl. 009, consta que os benefícios obtidos com a pesquisa será que “a pesquisadora terá maiores esclarecimentos sobre o tema, possibilitando uma devolução dos dados junto à sociedade onde (*sic*) o Programa de Qualidade na Interação Familiar visa ser aplicado com o auxílio dos educadores que se submeterem a ele, além de ter a possibilidade de repercutir positivamente pela ação desses mesmos sujeitos em seus ambientes familiar e profissional”. Insuficientes os benefícios alegados, dado que a pesquisa individual não é o melhor lugar para se obter “maiores esclarecimentos sobre o tema” ou para o tratamento psicológico, para o qual chega a indicar serviços na fl. 009, principalmente quando não há um maior suporte institucional de envolvidos qualificados ou pós-graduados na área específica.

Quanto à aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), o CAAE ajuntado é de outro projeto de pesquisa da interessada e não há comprovantes de submissão do projeto atual ao CEP/NUSAU/UNIR. À fl. 008 consta inclusive a informação de que “o protocolo de pesquisa será então submetido para apreciação e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, seguido de adequações caso necessárias”, porém vê-se ao longo da folha 60 que o Coordenador de Pesquisa da PROPESq considerou o CAAE ajuntado como se fosse deste e não de outro projeto desenvolvido pela professora interessada.

III- PARECER

Diante das informações insuficientes do projeto de pesquisa, com referência principalmente à análise e utilização dos dados, e da fragilidade dos benefícios da pesquisa apontada nos autos, sou de parecer DESFAVORÁVEL à aprovação da institucionalização do projeto de pesquisa “Interação familiar, habilidades sociais e o uso de práticas educativas coercitivas: a educação de formadores”.

Porto Velho, 26 de setembro de 2014.


Conselheira Luciana Rejane Gomes da Silva
Relatora CPE/CONSEA